

RESOLUÇÃO CES/PR nº 011/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 240ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 31 de março de 2017.

RESOLVE:

Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG referente ao ano de 2016, **com as ressalvas e recomendações abaixo relacionadas:**

Diretriz 01 – Fortalecimento da Rede Mãe Paranaense:
Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede Paraná Urgência:
Recomendação: Realizar melhor detalhamento do item 07 das Ações relacionadas às Metas 2.2.1 e 2.1.2.

Diretriz 03 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental:
Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 04 – Fortalecimento da Rede de Saúde Bucal:
Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 05 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PcD):
Recomendação: Reiterar o pedido de atualização do Sistema SIA/SUS ao Ministério da Saúde, feito anteriormente pela Secretaria de Estado da Saúde no ano de 2016 e não atendido até a presente data, para que a extração de dados sobre exames otoacústicos saia corretamente por faixa etária para melhor entendimento e fiscalização do Controle Social referente às ações da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Diretriz 06 – Implantação da Rede de Atenção à Saúde do Idoso:
Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 07 – Qualificação da Atenção Primária à Saúde:
Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 08 – Melhoria do Acesso e do Cuidado às Áreas de Atenção Inclusivas:
Recomendação: Realizar melhor detalhamento do item 02 das ações relacionadas à Meta 8.1.2.

Diretriz 09 – Fortalecimento das Ações de Promoção da Saúde:

Recomendação: Apresentar o número absoluto do quantitativo de crianças beneficiadas pelo Programa Leite das Crianças.

Diretriz 10 – Fortalecimento da Regulação do Acesso aos Serviços do SUS:

Recomendação: Apresentar dados quantitativos de salvamento realizados pelo resgate aeromédico (GRAER e contratada pela SESA).

Diretriz 11 – Fortalecimento do Desenvolvimento Regional da Atenção à Saúde:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 12 – Fortalecimento da Governança Regional e Macrorregional:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 13 – Fortalecimento da Gestão dos Serviços Próprios:

Recomendação: Incluir no Relatório Anual de Gestão – RAG as dificuldades enfrentadas pela Gestão, pois as equipes de coletas externas não estão completas no HEMEPAR de Cascavel. Realizar estratégias para que voltem a efetuar o serviço e que a Comissão de Assistência e Acesso ao SUS avalie o funcionamento dos bancos de sangue administrados por consórcio.

Recomendação: Apresentar análise da administração feita por consórcios em 02 (dois) hospitais próprios da SESA.

Diretriz 14 – Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica:

Recomendação: Apresentar estratégias de divulgação sobre a Farmácia Especial para a população.

Diretriz 15 – Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 16 – Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde:

Ressalva: A meta 16.2.1 não foi alcançada por nenhum servidor ter sido nomeado no ano de 2016 e o indicador da meta é o número de servidores nomeados.

Diretriz 17 – Ouvidoria como Instrumento de Gestão e Cidadania:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 18 – Fortalecimento do Controle Social no SUS:

Sem ressalvas e/ou recomendações.

Diretriz 19 – Qualificação da Gestão do Financiamento em Saúde

Ressalva: Quanto às despesas com ações do Hospital da Polícia Militar e do SAS – Saúde dos Servidores, que não deveriam estar nos Índices apresentados no RAG.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 011/2017, relativa à aprovação do Relatório Anual de Gestão - 2016, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ressaltando que a posição relativa à Diretriz 19 - Qualificação da Gestão do Financiamento em Saúde diverge do entendimento, até o momento, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando da análise de prestação de contas do Governo do Estado do Paraná/SESA/SUNSAÚDE.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde